LEI Nº 103

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Reestrutura a tabela de vencimentos dos Servidores Municipais)

Art. 1º - O pagamento dos vencimentos, remuneração, salário, gratificação do pessoal fixa a variavel da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta lei.

Art. 2º - Todo o cargo ou função deverá Ter o correspondente padrão de vencimentos ou referência de salário.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os subsídios do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a lei ou resolução que os fixar.

Art. 3º - Os padrões alfabéticos dos vencimentos de funcionários da Prefeitura passam a Ter os seguintes valôres:

Classe	Vencimento Mensal	Venc. Anual
A	Cr$ 300,00	Cr$ 3.600,00
B	Cr$ 350,00	Cr$ 4.200,00
C	Cr$ 400,00	Cr$ 4.800,00
D	Cr$ 450,00	Cr$ 5.400,00
E	Cr$ 500,00	Cr$ 6.000,00
F	Cr$ 550,00	Cr$ 6.600,00
G	Cr$ 600,00	Cr$ 7.200,00
H	Cr$ 700,00	Cr$ 8.400,00
I	Cr$ 800,00	Cr$ 9.600,00
J	Cr$ 900,00	Cr$ 10.800,00

K	Cr$ 1.000,00	Cr$ 12.000,00
L	Cr$ 1.100,00	Cr$ 13.200,00
M	Cr$ 1.200,00	Cr$ 14.400,00
N	Cr$ 1.300,00	Cr$ 15.600,00
O	Cr$ 1.400,00	Cr$ 16.800,00
P	Cr$ 1.500,00	Cr$ 18.000,00
Q	Cr$ 1.600,00	Cr$ 19.200,00
R	Cr$ 1.800,00	Cr$ 21.600,00
S	Cr$ 2.000,00	Cr$ 24.000,00
T	Cr$ 2.200,00	Cr$ 26.400,00
U	Cr$ 2.400,00	Cr$ 28.800,00
V	Cr$ 2.600,00	Cr$ 31.200,00
X	Cr$ 2.800,00	Cr$ 33.600,00
Z	Cr$ 3.000,00	Cr$ 36.000,00

Art. 4º - As referências numéricas dos salários dos ex-tranumerários (mensalistas, diaristas, tarefeiros e contratados) passa a corresponder aos valores seguintes:

Referência	Mensal	Diário	Horário
I	Cr$ 240,00	Cr$ 8,00	Cr$ 1,00
II	Cr$ 270,00	Cr$ 9,00	Cr$ 1,20
III	Cr$ 300,00	Cr$ 10,00	Cr$ 1,25
IV	Cr$ 330,00	Cr$ 11,00	Cr$ 1,40
V	Cr$ 360,00	Cr$ 12,00	Cr$ 1,50
VI	Cr$ 420,00	Cr$ 14,00	Cr$ 1,75
VII	Cr$ 480,00	Cr$ 16,00	Cr$ 2,00
VIII	Cr$ 540,00	Cr$ 18,00	Cr$ 2,25
IX	Cr$ 600,00	Cr$ 20,00	Cr$ 2,50
X	Cr$ 660,00	Cr$ 22,00	Cr$ 2,75
XI	Cr$ 720,00	Cr$ 24,00	Cr$ 3,00
XII	Cr$ 780,00	Cr$ 26,00	Cr$ 3,25
XIII	Cr$ 840,00	Cr$ 28,00	Cr$ 3,50
XIV	Cr$ 900,00	Cr$ 30,00	Cr$ 3,75
XV	Cr$ 960,00	Cr$ 32,00	Cr$ 4,00
XVI	Cr$ 1.080,00	Cr$ 36,00	Cr$ 4,50
XVII	Cr$ 1.200,00	Cr$ 40,00	Cr$ 5,00
XVIII	Cr$ 1.320,00	Cr$ 44,00	Cr$ 5,50
XIX	Cr$ 1.440,00	Cr$ 48,00	Cr$ 6,00
XX	Cr$ 1.560,00	Cr$ 52,00	Cr$ 6,50
XXI	Cr$ 1.680,00	Cr$ 56,00	Cr$ 7,00
XXII	Cr$ 1.800,00	Cr$ 60,00	Cr$ 7,50
XXIII	Cr$ 1.920,00	Cr$ 64,00	Cr$ 8,00
XXIV	Cr$ 2.040.00	Cr$ 68,00	Cr$ 8,50
XXV	Cr$ 2.100,00	Cr$ 72,00	Cr$ 9,00

XXVI	Cr$ 2.400,00	Cr$ 80,00	Cr$ 10,00
XXVII	Cr$ 2.640,00	Cr$ 88,00	Cr$ 11,00
XXVIII	Cr$ 2.880,00	Cr$ 96,00	Cr$ 12,00

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extra-numerários da Prefeitura.

a) Funcionários:

Cargos	Classes
Servente	A até F
Contínuo	A até G
Professor	A até I
Zelador	B até J
Datilógrafo	B até K
Inspetor de Ensino	C até L
Fiscal de Rendas	D até P
Fiscal	D até Q
Estatísticos	D até R
Administrador	E até R
Escriturário	E até S
Fiscal Geral	H até S
Secretário	I até V
Guarda livros	I até S
Lançador	J até T
Tesoureiro	K até U
Contador	L até Z
Advogado	M até V
Topógrafo	M até V
Oficial administrativo	M até Z
Engenheiro	P até Z

b) Extranumerários	Referência
Professor Auxiliar	I até VII
Zelador Auxiliar	II até VII
Estatístico auxiliar	III até XIV
Fiscal auxiliar de Rendas	V até XV
Bibliotecário	VI até XVI
Fiscal auxiliar	VII até XVI
Operário	VII até XVII
Administrador auxiliar	VIII até XVIII
Maquinista	IX até XVIII
Motorista auxiliar	IX até XIX
Feitor de obras	IX até XX
Mecânico	X até XX

Tratorista auxiliar	X até XX
Guarda livros auxiliar	XI até XXI
Motorista	XII até XXII
Engenheiro auxiliar	XIII até XXVI
Tratorista	XIV até XXVIII

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal